



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020-PMJ

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES, CNPJ nº 25.463.374/0001-74, situada na Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55, CIC, CEP nº 81460-140, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 035.501.499-80, portador do RG sob nº 8.300.579-3, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação da ata de registro de preços Nº 041/2020 de 11/08/2020, identificador nº 2004, Modalidade de Pregão Presencial Nº 047/2020-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE VALOR

Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor do item abaixo:

Item nº 124- ESFÍGMOMANÔMETRO ADULTO EM NYLON: passa de R\$ 64,40 (sessenta e quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 77,94 (setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas da ata inicial de 11 de setembro de 2020 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 17 de fevereiro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MEDEFE PROD. MEDICO HOSPITALARES
CLAUDIO JOSE DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: th@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 074/2021.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONC EDER - A servidora pública municipal Senhora Gabriela Pereira de Araujo Souza, licença para tratamento de saúde, no período de 08/02/2021 a 09/03/2021, conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 17 de fevereiro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021-PMJ

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 017/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 07/2021, para contratar a empresa CORREIA & GONÇALVES ENGENHARIA ELETRICA LTDA, CNPJ nº 36.612.501/0001-76, com o objetivo da Contratação de empresa para elaboração de estudo prévio de eficiência energética e de viabilidade econômica financeira para substituição das luminárias existentes de iodo/mercúrio para LED e instalação do sistema para geração de energia fotovoltaica para compensação da energia na iluminação pública, prédios públicos e compensação da energia consumida nas unidades consumidoras da SAMAE do município de Jussara-PR, com o valor global de R\$: 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais).

Esta Ratificação se fundamenta no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 17 de fevereiro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-PMJ
TIPO: Menor Preço por Lote
Natureza: Presencial

O Município de Jussara torna Público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação, no dia 04 de Março de 2021, às 09:00hrs, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: Contratação de empresa para reforma de bancos bem como de outras partes internas dos veículos de transporte escolar, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
Valor Máximo da Contratação: R\$ 36.630,02 (trinta e seis mil, seiscientos e trinta reais e dois centavos)

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 17 de fevereiro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2020 - PMJ

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa SPAGOLLA & B. SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.548.849/0001-55, sito na Rod. PR 323, Km 70, S/N, Zona Suburbana, CEP: 87.200-000, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Pedro de Moraes Spagolla, portador do CPF nº 068.541.849-91, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato 118/2020, identificador nº 2064, oriundo da ata de registro de preços Nº 032/2019 de 10/12/2019, identificador nº 1757, Modalidade de Pregão Presencial Nº 057/2018-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE VALOR

Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor dos combustíveis abaixo:

Diesel S 500: passa para R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) o litro.

Diesel S 10: passa para R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) o litro.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato iniciado em 03 de dezembro de 2020, permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 17 de Fevereiro de 2021.

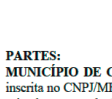
ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SPAGOLLA & B. SILVA LTDA
PEDRO DE MORAIS SPAGOLLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40

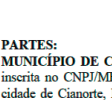


EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 654/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/ME nº 76.309.806/0001-28 e a empresa Y R M TEIXEIRA - PANIFICADORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Goiás, 1290, Zona 03, CEP 87209052, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.458.400/0001-16.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2020.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias em Geral.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 6.852,30 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).
PRazo de Vigência: 31/12/2021.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 15 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO



EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 061/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/ME nº 76.309.806/0001-28 e a empresa CIATEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Goiás 1211, CEP 87209-008, Zona de Armazém, inscrita no CNPJ sob nº 81.836.643/0001-24.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Dispensa nº 008/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para revisão obrigatória de 20.000 km no veículo Chevrolet Spina placa BDH-9H35, em concessionária para manutenção da garantia de fábrica; da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 709,56 (Setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos).
PRazo de Vigência: 31/12/2021.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
1º Ofício do Registro Civil

Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado



Comarca de Cianorte
Estado do Paraná

Antonio Guedes de Souza
Escrivente



LIVRO D-063

FOLHA 041

TERMO 026440

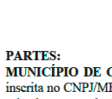
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.440

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: RODRIGO DOS SANTOS, de nacionalidade brasileiro, Frentista, solteiro, natural de GRANDES RIOS-PR, onde nasceu no dia 10 de setembro de 1998, residente e domiciliado à Av. Industrial, 135, Zona 07, em Cianorte-PR, CEP: 87.208-060, filho de JOÃO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e de TEREZINHA SINETE; e FRANCIELI SANTANA RIBEIRO de nacionalidade brasileira, Do Lar, solteira, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 26 de setembro de 1993, residente e domiciliada à Av. Sergipe, 86, Zona 03, em Cianorte-PR, CEP: 87.209-100, filha de IVANILDO DA SILVA RIBEIRO e de ROSILEI SANTANA RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavo o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 18 de fevereiro de 2021, Protocolado Sob Nº: 432/2021.

CIANORTE-PR, 18 de fevereiro de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

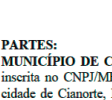


EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 062/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/ME nº 76.309.806/0001-28 e a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, com sede à Rua Marechal Deodoro, 869 - 1º. CJ. 1505/06, CEP 80.060-010, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.971.564/0001-706.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 014/2021.
OBJETO: Contratação da Federação Paranaense de Futebol de Salão, para a participação dos atletas do Município de Cianorte nas competições oficiais estaduais e nacionais, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
PRazo de Vigência: 31/12/2021.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 - Processo 031/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratifico com a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, para a participação dos atletas do Município de Cianorte nas competições oficiais estaduais e nacionais, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO
PROCESSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
1º Ofício do Registro Civil

Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado



Comarca de Cianorte
Estado do Paraná

Antonio Guedes de Souza
Escrivente

LIVRO D-063

FOLHA 038

TERMO 026437

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.437

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: DIEGO CARREIRA DE FRANÇA, de nacionalidade brasileiro, analista de sistemas, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 29 de janeiro de 1993, residente e domiciliado à Rua ANGELO ZANATTA, 691, em CIANORTE-PR, filho de EURICO FERNANDES DE FRANÇA e de ELSA CARREIRA FRANÇA; e SUELLEN PATRICIA BERALDO de nacionalidade brasileira, Bancaria, solteira, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 23 de dezembro de 1996, residente e domiciliada à Rua ARACAJU, 274, em CIANORTE-PR, filha de APARECIDO DE JESUS BERALDO e de SILVANA LUCIA DE OLIVEIRA BERALDO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavo o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 15 de fevereiro de 2021, Protocolado Sob Nº: 414/2021.

CIANORTE-PR, 15 de fevereiro de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA PARANÁ, 495 - CEP: 87200-087 - FONE: (44) 3039-3379
OFICIAL: JOSÉ LUIZ GERMANO
CPF Nº 041.037.098-39

EDITAL DE INTIMAÇÃO

"Na qualidade de Escrevente do 2º Serviço Registral desta Comarca de Cianorte-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo credor do contrato de financiamento imobiliário nº 1.444.0978206-0 firmado em 28/11/2016, garantido por Alienação Fiduciária registrada sob nº 05 na Matrícula nº 34.982 deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na Avenida Rio Branco nº 430, Apto. 901, Zona Armazém, neste município de Cianorte-PR, INTIMO os fiduciários, NATALINO RODRIGUES DE SOUSA e sua esposa SANDRA SANTANA DO CARMO DE SOUZA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele supervisor, portador da CLRG nº 4.070.133-8-SSP-PR, e do CPF nº 564.149.869-68, ela do lar, portadora da CLRG nº 000.968.917-SSP-MS, e do CPF nº 933.942.761-00, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Loires Jakimiu nº 417, Centro, em Tapejara-Pr, para que se dirijam a este Serviço Registral, situado a Avenida Paraná, 495, Centro, em Cianorte-PR, onde deverão efetuar a purga do débito no valor de R\$ 84.126,58 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), (valor atualizado até 16/02/2021), acrescido da atualização monetária, juros de mora, encargos que vencerem durante o prazo desta intimação e às despesas de cobrança no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação deste Edital, sob pena de consolidação da propriedade na pessoa da credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, conforme artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97. Cianorte, 16 de fevereiro de 2021.

Bruna Maria Barretto Tanaka

Escrevente

Bruna Maria Barretto Tanaka
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA PARANÁ, 495 - CEP: 87200-087 - FONE: (44) 3039-3379
OFICIAL: JOSÉ LUIZ GERMANO
CPF Nº 041.037.098-39

EDITAL DE INTIMAÇÃO

"Na qualidade de Escrevente do 2º Serviço Registral desta Comarca de Cianorte-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo credor do contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.0519994-6 firmado em 11/03/2014, garantido por Alienação Fiduciária registrada sob nº 04 na Matrícula nº 31.087 deste Serviço Registral, referente ao imóvel denominado de Data nº 17-R, Quadra nº 11 - Jardim Vila Rica, no município de Japurá-PR, INTIMO o fiduciário, JHONI CORDASSO SPINASSI, brasileiro, solteiro, montador de artefatos de madeira, portador da CLRG nº 9.806.100-2-SSP/PR, e do CPF nº 052.963.789-89, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro nº 39, Jardim Liberdade, em Japurá-PR, para que se dirija a este Serviço Registral, situado a Avenida Paraná, 495, Centro, em Cianorte-PR, onde deverá efetuar a purga do débito no valor de R\$ 5.917,57 (CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), (valor atualizado até 16/02/2021), acrescido da atualização monetária, juros de mora, encargos que vencerem durante o prazo desta intimação e às despesas de cobrança no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação deste Edital, sob pena de consolidação da propriedade na pessoa da credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, conforme artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97. Cianorte, 16 de fevereiro de 2021.

Bruna Maria Barretto Tanaka

Escrevente

Bruna Maria Barretto Tanaka
Escrevente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Vandercil Henrique da Silva e Outras tomam público que irão requerer ao IAT, Renovação de Licença Ambiental Simplificada para avicultura de corte implantada na Rodovia PR-567, Lote 44 a 46, 50, 51, 87 a 90-Rem, 49, 48, 47-Rem-A, Sítio Ellin, Gleba Patrimônio Igarité, Município de Cianorte, PR.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 019/2021

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, JULIANO TREVISAN CORDEIRO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei nº 615 de 2020, de 15 de outubro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.510,00 (Nove mil, quinhentos e dez reais) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB
10.301.0010.2133 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID 19)
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2001 01503 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (Covid 19)..... 4.510,00



EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2021
LICITAÇÃO Nº Processo 8/2021 - Processo inexigibilidade Nº 1/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA TEREZINHA - CNPJ 30.877.502/0001-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 965.995,20(Noventa e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 15/02/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2021
LICITAÇÃO Nº Processo 8/2021 - Processo inexigibilidade Nº 1/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA TEREZINHA - CNPJ 30.877.502/0001-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 965.995,20(Noventa e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 15/02/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2021
LICITAÇÃO Nº Processo 8/2021 - Processo inexigibilidade Nº 1/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA TEREZINHA - CNPJ 30.877.502/0001-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DE PLANTÕES DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 965.995,20(Noventa e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 15/02/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



PORTARIA N.º 023 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES à que tem direito a funcionária Pública Municipal, Sr^{te} LIGIA CONCEIÇÃO ALBANE FADONI, lotada no Setor de EDUCAÇÃO Cargo de FISIOTERAPISTA, a partir de 01/02/2021 a 26/02/2021, referentes ao período de trabalho compreendido entre 01/02/2018 a 30/09/2019.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2020.

Páço Municipal 'Mamold Peres Filho' de Japurá - Estado do Paraná em 12 de janeiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: da@japura.pr.gov.br



PORTARIA N.º 026 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES à que tem direito o funcionário Público Municipal, Sr^{te} EMERSON RICARDO RIZATO, lotado no Setor de EDUCAÇÃO Cargo de MOTORISTA, a partir de 26/02/2021 a 09/02/2021, referentes ao período de trabalho compreendido entre 01/02/2019 a 31/01/2020.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2020.

Páço Municipal 'Mamold Peres Filho' de Japurá - Estado do Paraná em 25 de janeiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: da@japura.pr.gov.br



PORTARIA N.º 032 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES à que tem direito o funcionário Público Municipal, Sr^{te} PAULO SERGIO DA ROCHA, lotado no Setor de EDUCAÇÃO Cargo de MOTORISTA, a partir de 26/02/2021 a 09/02/2021, referentes ao período de trabalho compreendido entre 01/02/2019 a 31/01/2020.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2020.

Páço Municipal 'Mamold Peres Filho' de Japurá - Estado do Paraná em 26 de janeiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: da@japura.pr.gov.br



PORTARIA N.º 033 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES à que tem direito o funcionário Público Municipal, Sr^{te} LUCAS APARECIDO BRAZ, lotado no Setor de EDUCAÇÃO Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, a partir de 01/02/2021 a 02/02/2021, referentes ao período de trabalho compreendido entre 01/02/2018 a 30/09/2019.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2020.

Páço Municipal 'Mamold Peres Filho' de Japurá - Estado do Paraná em 01 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: da@japura.pr.gov.br



PORTARIA N.º 034 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES à que tem direito a funcionária Pública Municipal, Sr^{te} BRUNA FERNANDA MONTAVI, lotada no Setor de EDUCAÇÃO Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, a partir de 01/02/2021 a 02/02/2021, referentes ao período de trabalho compreendido entre 10/01/2020 a 09/01/2021.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2020.

Páço Municipal 'Mamold Peres Filho' de Japurá - Estado do Paraná em 01 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: da@japura.pr.gov.br



PORTARIA N.º 035 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

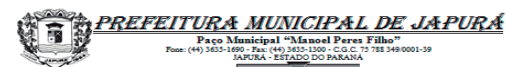
CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES à que tem direito o funcionário Público Municipal, Sr^{te} IVANIR MARTELI VEIGA, lotada no Setor de EDUCAÇÃO Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 02/02/2021 a 03/02/2021, referentes ao período de trabalho compreendido entre 01/02/2017 a 30/11/2018.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2020.

Páço Municipal 'Mamold Peres Filho' de Japurá - Estado do Paraná em 02 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: da@japura.pr.gov.br



PORTARIA N.º 040 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES à que tem direito o funcionário Público Municipal, Sr^{te} MARCOS ANTONIO FEITOSA ALVES, lotado no Setor de EDUCAÇÃO Cargo de MECÂNICO, a partir de 08/02/2021 a 09/02/2021, referentes ao período de trabalho compreendido entre 30/12/2018 a 29/12/2019.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2020.

Páço Municipal 'Mamold Peres Filho' de Japurá - Estado do Paraná em 08 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: da@japura.pr.gov.br



PORTARIA N.º 043 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

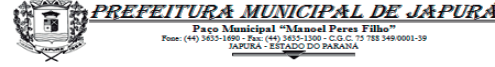
CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES à que tem direito o funcionário Público Municipal, Sr^{te} EDINEI SCREMIN, lotado no Setor de EDUCAÇÃO Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a partir de 11/02/2021 a 02/02/2021, referentes ao período de trabalho compreendido entre 02/05/2019 a 01/05/2020.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2020.

Páço Municipal 'Mamold Peres Filho' de Japurá - Estado do Paraná em 11 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: da@japura.pr.gov.br



PORTARIA N.º 044 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no Art. 87 e 92 da Lei Municipal N.º 024/2003 de 12 de novembro de 2003.

RESOLVE

CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES à que tem direito a funcionária Pública Municipal, Sr^{te} VIVIANE PAULA FERNANDES, lotada no Setor de EDUCAÇÃO Cargo de FARMACÊUTICA, a partir de 15/02/2021 a 01/03/2021, referentes ao período de trabalho compreendido entre 01/08/2018 a 31/07/2019.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2020.

Páço Municipal 'Mamold Peres Filho' de Japurá - Estado do Paraná em 15 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar N.º 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: da@japura.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE JAPURÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
01/2020 A 12/2020

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R)	
	LÍQUIDAS													
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Sep/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.673.912,79	1.447.311,02	1.607.766,89	1.594.975,99	1.565.437,40	1.624.226,56	2.209.602,04	1.246.799,42	1.554.761,79	1.509.702,09	1.468.433,92	2.539.617,91	20.621.943,34	0,00
Personal Ativo	1.342.431,79	1.115.803,19	1.254.132,42	1.244.995,19	1.213.787,00	1.248.922,52	1.471.726,71	1.187.744,76	1.195.562,49	1.280.827,31	1.953.288,49	15.915.388,77	15.915.388,77	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.192.216,00	954.643,39	1.081.351,92	1.068.207,40	1.026.569,50	1.092.735,03	1.471.471,09	1.001.544,63	995.898,23	1.021.244,29	1.338.079,79	1.642.511,58	13.445.472,82	0,00
Obrigações Patronais	141.136,47	142.809,89	155.277,53	154.514,79	155.729,15	155.729,15	156.969,69	148.819,75	153.619,60	148.797,21	154.752,96	290.815,57	1.964.491,125	0,00
Benefícios Previdenciários	18.694,71	18.484,81	19.163,17	22.272,92	27.515,28	34.447,94	35.293,94	32.527,15	35.474,07	26.510,07	19.944,75	19.944,75	180.551,759	0,00
Personal Inativo e Pensionistas	331.488,92	331.488,92	351.579,27	349.980,71	351.426,48	355.326,04	354.557,82	359.596,36	363.679,35	378.927,93	594.258,95	594.258,95	4.668.188,89	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	209.122,49	209.122,49	209.050,05	207.412,64	209.082,41	209.415,99	204.237,42	213.540,39	217.651,99	232.393,57	527.939,54	527.939,54	4.089.094,95	0,00
Pensões	42.356,32	42.356,32	42.526,67	42.568,07	42.568,07	45.912,05	46.328,40	46.027,36	46.027,36	46.027,36	46.027,36	379.083,95	3.578.093,95	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (J 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.317,53	3.317,53	3.317,53	9.476,66	9.476,66	9.476,66	38.595,75	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.317,53	3.317,53	3.317,53	9.476,66	9.476,66	9.476,66	38.595,75	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (J 1º do art. 19 da LRF) (II)	312.489,92	331.488,92	351.579,27	349.980,71	351.426,48	355.326,04	354.557,82	359.596,36	363.679,35	378.927,93	594.258,95	594.258,95	4.668.188,89	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Despesa Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.000,00	0,00	6.276,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.276,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	311.488,92	331.488,92	345.387,27	349.980,71	351.426,48	355.326,04	354.557,82	359.596,36	363.679,35	378.927,93	594.258,95	594.258,95	4.668.188,89	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II - III)	1.341.431,79	1.115.803,19	1.254.132,42	1.244.995,39	1.213.707,92	1.268.902,52	1.475.844,24	1.187.209,66	1.191.002,03	1.286.441,15	1.285.595,99	1.962.702,96	15.925.703,34	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		31.224.889,82	
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)		464.592,00	
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º da CF) (VI)		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		32.760.297,82	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + IIIA)		15.952.769,34	48,70%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos II e III do art.20 da LRF) - 54%		17.690.540,82	54%
LIMITE PREVIDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%		16.806.032,79	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		15.921.506,74	48,6%


MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 20 - Fone/Fax: (044) 2045-1114 e 2044-1100
e-mail: pm@saomanoelparana.pr.gov.br - CEP - RG 809 6710001-07
Site: www.saomanoelparana.pr.gov.br
CEP: R# 2115-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO N.º 632/2021

Súmula: Dispõe o protocolo de biossegurança de retorno às aulas presenciais curriculares e extra curriculares de forma gradual e escalonada (híbrida), das escolas da rede municipal, em decorrência da legislação específica do COVID-19.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento é resultante do trabalho da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito escolar e da Secretaria Municipal de Educação de São Manoel do Paraná, que culminou no Protocolo de Biossegurança de Retorno às Aulas Presenciais da Escola Municipal Monteiro Lobato e Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

A retomada das aulas presenciais neste início de 2021, no âmbito desse Município, tem respaldo a partir da vigência do Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 9º do decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19.

A retomada das atividades presenciais nas instituições de ensino jurisdicionada a esta Secretaria Municipal de Educação, deve ocorrer com estrita observância às recomendações das autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária. O objetivo central é a preservação da vida e da saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação e de toda a comunidade.

Dessa forma, o Protocolo de Biossegurança de Retorno às aulas presenciais, deve considerar as recomendações constantes na Resolução n.º 632/2020, na Resolução n.º

 **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 100 - Fone: (41) 3644-1111 - e-mail: prefeitura@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br - CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

 **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 90 - Fone/Fax: (041) 3222-1114 - 3644-1100
e-mail: educacao@saomaneldoparana.pr.gov.br - CEC - 08 808 677000-43
www.br.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

III - O Protocolo de Biosegurança de Retorno às Aulas Presenciais deve ser disponibilizado no portal da transparência da Prefeitura Municipal, na página eletrônica da instituição e amplamente divulgado para todos os trabalhadores, pais e estudantes por meio de recursos diversos.

IV - A instituição de ensino deve apresentar aos pais e responsáveis o Protocolo de Biosegurança de Retorno às Atividades Presenciais com todas as medidas de prevenção e controle a serem adotadas, bem como a forma como as aulas presenciais serão organizadas a partir do retorno escalonado, descrevendo como acontecerá o revezamento semanal, juntamente com o ensino remoto.

Art. 6º As atividades escolares presenciais serão facultativas a adesão e concorrenciais às famílias.

5.1º Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante, devem apresentar o Termo de Compromisso de cumprimento de diretrizes estabelecidas no Protocolo de Biosegurança.

5.2º Os pais ou responsáveis que decidirem pelo não retorno presencial do estudante, devem apresentar o Termo de Compromisso comunicando a escola dessa decisão.

5.3º Devem ser promovidos momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação, sempre que necessário, bem como realizadas atividades para fortalecimento da retomada de conteúdo, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades para o aprendizado (Nívelamento), com a proposição de atividades de grupos de estudo a fim de ofertar novas formas de compartilhamento de conteúdo.

5.4º A retomada das aulas presenciais deve ocorrer de forma escalonada para preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, recomendada às instituições de ensino a observação das orientações da sua mantenedora e do Poder Executivo Municipal.

5.5º Para atender ao direito do estudante e ao cumprimento do período letivo de 2021, o retorno às aulas presenciais, pode ocorrer, excepcionalmente, por meio de sistema híbrido, composto por atividades realizadas nas instituições de ensino e nas residências dos estudantes;

**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 Fone: (041) 3241.114 e 3244.1700
e-mail: educacao@saomaneldoparana.pr.gov.br - CEP: 80.909.677/0001-63
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

I - A retomada das atividades presenciais não interrompe a realização das atividades na modalidade remota, devendo continuar sendo disponibilizadas aos estudantes, sem prejuízo.

II - E vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, incluindo-se os esportes coletivos, modalidades de luta, entre outras.

III - o retorno das atividades poderá ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

Art. 9º A organização do sistema híbrido ficará a critério da mantenedora e da instituição de ensino, respeitado o Proposta Pedagógica da Instituição e as condições existentes de infraestrutura.

§ 1º Poderão ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos durante o sistema híbrido atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações impressas (leituras de textos e livros, entre outros), redes sociais, vídeo aulas, áudio chamadas, e outras assemelhadas.

§ 2º Caberá à mantenedora disponibilizar os recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos necessários para a organização do sistema híbrido e à instituição de ensino e seus professores de turma ou componente curricular a definição de quais recursos serão utilizados.

§ 3º Deve ser providenciado o equipamentação de profissionais da educação para dinamizar o atendimento presencial, bem como o auxílio nos momentos de intervalos, acesso aos banheiros, saída, entrega de refeições e outros.

Art. 10º Recomenda-se aos pais e responsáveis a atualização do esquema vacinal das crianças e adolescentes.

3 DAS RESTRIÇÕES

Art. 11º Estudantes, professores, trabalhadores e frequentadores da Instituição de Ensino que pertençam a grupo de risco, conforme Portaria Conjunta nº 20, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, e Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, podem frequentar as

 **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 257 Fone: (41) 3344-1114 Fax: (41) 3344-1100
e-mail: secretaria@semanoparanapra.gov.br - CGC - 80.809.617/0001-43
Site: www.semanoparanapra.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

atividades presenciais, desde que em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

51ª São considerados grupo de risco:

- I – idade igual ou superior a 40 anos;
- II – gestantes em qualquer idade gestacional;
- III – lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- IV – pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartos, revascularizações, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumônias graves ou descompensadas (portadores da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC >40).

52ª Para o atendimento ao público previsto no caput deste artigo, devem ser estabelecidas e mantidas estratégias para a condução das atividades, sem prejuízo ao aprendizado e inclusão dos alunos.

53ª As Instituições de Ensino devem limitar o acesso às suas dependências.

54ª O atendimento ao público deve ser feito prioritariamente de forma on-line ou via telefone.

55ª Caso o atendimento presencial seja necessário, este deve ser previamente agendado.

56ª A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos, exceto em situação premente e conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino.

57ª Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado, inclusive os com necessidades especiais, podem ter acesso a critérios das famílias, sendo necessário garantir seu acesso a todos os serviços e regiões à qualidade de atendimento.

58ª As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
 Praça Paraná, 507 Fone/Fax (041) 3224-114 e 3244-1100
 e-mail: educacao@saomanuel.pr.gov.br e saomanuel@saomanuel.pr.gov.br
 site: www.saomanuelmunicipal.pr.gov.br
 CEP 81215-000 – São Manoel do Paraná – Paraná

4 DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO A SINAIS E SINTOMAS

Art. 16º. As Instituições de Ensino devem adotar estratégias para identificação precoce de estudantes e professores e demais trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes.

Art. 16º. As Instituições de Ensino devem realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Protocolo de Biossegurança de retorno às aulas.

§1º O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso à instituição de Ensino.

§2º Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,3°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

§3º A direção ou coordenação deve ser comunicada caso haja recusa por verificação da temperatura ou insinúcia para atender à instituição de Ensino quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,1°C.

Art. 17º A Instituição de Ensino deve orientar os pais ou responsáveis a procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS), para atendimento dos estudantes com suspeita de COVID-19.

Parágrafo único: Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos devem ser acompanhados dos pais ou responsáveis para o encaminhamento à UBS.

Art. 18º A Instituição de Ensino deve prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período.

§1º Deve ser escolhido um local com adequada circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de esgotar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.

§ 2º A área a que se refere este artigo não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3244.1114 e 3244.1100
e-mail: gestao@saomanoel.pr.gov.br - CEP: 80.800-677/000-63
www.saomanoel.pr.gov.br
CPF: 07.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

§ 3º A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira afecção.

§ 4º Crianças ou adolescentes podem ser medicados somente em locais onde exista o suporte de médico e ou enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.

§ 5º Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

Art. 19º A orientação para o isolamento dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como dos contactantes, deve passar por avaliação de profissional de saúde.

6 CASOS DE CONTAMINAÇÃO

Art. 20º. Caso ocorra aumento na incidência do número de casos no município, a decisão pela retomada das aulas apenas na modalidade on-line deve ser considerada, conforme as diretrizes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, da Educação e Esporte.

Art. 21º. A Instituição de Ensino deve informar à Secretaria Municipal de Saúde dados do monitoramento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 e contactantes.

Art. 22º. Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a Instituição deve realizar a notificação para a Secretaria Municipal de Saúde, que conjuntamente definirá as medidas a serem adotadas.

6 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Art. 23º. Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

Art. 24º. Devem ser disponibilizados cartazes e/ou avisos sonoros com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (024) 3544-1114 e 3544-1100
e-mail: gmsm@saomanoelparana.rj.gov.br - CEC - 39.908.877/0001-63
site: www.saomanoelparana.rj.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

§ 1º Os recursos citados na caput devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar, a obrigаторiedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

§ 2º Outras orientações relacionadas às formas de transmissão e medidas de prevenção para COVID-19, preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, estão disponíveis no endereço eletrônico <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/CoronavirusCOVID-19>> e <<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>>.

§ 2º E obrigatório o uso de máscara por todos das pessoas que frequentem a Instituição de Ensino, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

§ 3º Os trabalhos desenvolvidos devem focar o movimento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por alunos e demais pessoas que atendam a Instituição.

§ 2º E o retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares deve ocorrer de maneira híbrida, com revezamento dos alunos na modalidade presencial e on-line, e escalonamento semanal, ou com outra periodicidade, a depender da estrutura e capacidade local e número de alunos matriculados.

§ 3º As turnas de alunos deverão ser reconhecidas de forma que cada professor se desloque o mínimo possível da sala de aula.

§ 2º E as atividades do tipo excursões e passeios externos permanecem suspensas.

§ 2º E a Instituição de Ensino deve avaliar a possibilidade das aulas de Educação Física serem teóricas na primeira etapa do retorno presencial, e quando forem realizadas aulas práticas, as mesmas devem ser individualizadas, sem contato físico entre os participantes, com distâncias de 1,5 (um metro e meio), em espaços abertos.

Parágrafo Único: A prática de atividades em superfícies e em locais de difícil limpeza e desinfecção; troca de objetos entre alunos ou contato físico entre eles, permanecem suspensas.

§ 3º Dever ser disponibilizado líquido e sabão para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha ou álcool gel 70% (setenta por cento), posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Praga Paraná, 50 ° Fone/Fax (41) 3644 1114 – 3644 1100

e-mail: educacao@saomaneldoparana.pr.gov.br – educacao@saomaneldoparana.pr.gov.br

site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br

CEP 71.210-000 – São Manoel do Paraná – Paraná

circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros.

Art. 31º As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal e estar dispostas em locais estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.

Art. 32º Os trabalhadores e estudantes devem ser orientados a manter as unhas cortadas ou aparadas, cabelos presos e evitar o uso de adornos.

Art. 33º Contatos físicos como aperto de mãos, abraços e beijos devem ser evitados entre os membros da comunidade escolar.

Art. 34º Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário.

§ 1º A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.

§ 2º As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos e entre esses e os professores.

Art. 35º A quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e outros materiais didáticos, deve ser reduzida, isolando-os na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.

Art. 36 Devem ser efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a alteração da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.

Art. 36º Deve ser suspensa a utilização de horários que favoreça aglomerações, como as entradas e saídas.

Art. 37º O horário de entrada e saída, bem como dos intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraná, 50 - Fone: (043) 3254.1114 - 3254.1100

e-mail: contabilidade@saomaneldoparana.pr.gov.br - CEC - 80 308 17007-43

www.saomaneldoparana.pr.gov.br - saomaneldoparana@saomaneldoparana.pr.gov.br

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

Art. 38º Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

Art. 39º Cada sala de aula para realização da atividade extracurricular deve ser ocupada, sempre que possível, pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e características da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: Sempre que possível, privilegiar atividades em áreas externas.

Art. 40º A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino deve ser intensificada, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.

§ 1º A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turno e entre os períodos das atividades.

§ 2º As orientações para limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020 da ANVISA, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/files/orientacoes/documento/2020-09/NO_01_01/2020_E_DSFINECOAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf

§ 3º Deve ser realizado treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis por essas atividades, de acordo com Protocolo de Biossegurança local.

Art. 41º Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente com a utilização de ventoinha de teto natural.

Parágrafo Único: Quando utilizado sistema de ar condicionado, portas e janelas devem ser mantidas abertas minimamente a fim de garantir ventilação, e o sistema de ar condicionado deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, em conformidade com o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que possam reduzir a ocorrência de maior frequência na limpeza dos componentes.

Art. 42º O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70 (setenta) por cento ou outro produto similar, antes e após o uso.

 **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 100 - Jd. Santa Helena - 84010-000
e-mail: prefeitura@sao-manuel-pr.org.br - CEP: 84.909-877/0001-43
www.sao-manuel-pr.org.br - São Manoel do Paraná - Paraná
CEP: 87.215-000

Art. 43º Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.

Art. 44º Locais onde exista possibilidade de formação de fila devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalização no piso, cones, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5m (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.

Art. 45º Nos casos em que se fizer necessária deve ser disponibilizada área externa de espera para as pessoas, que atenda também o distanciamento físico necessário.

Art. 46º Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.

§ 1º Devem ser mantidos dispensadores de água para garantir o abastecimento de água e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.

§ 2º As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

Art. 47º Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos, para evitar aglomerações.

Art. 48º Os serviços de alimentação e refeitórios que atendam os estabelecimentos de ensino devem seguir o disposto na Nota Operativa 07/2020 e 28/2020 da Secretaria de Saúde do Paraná, disponível em <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>.

Art. 49º Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

Art. 50º As refeições podem ser realizadas nas salas de aula sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na educação infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por funcionário(s) ou professor(es) para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre as crianças.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Praca Paraná, 90 - Fone/Fax: (41) 3644-1114 e 3644-1100
 e-mail: pm@saomanuel.pr.gov.br – CEP: 80.908-017/0001-63

Site: www.saomanueldo paraná.pr.gov.br
 CEP: 81.215-000 – São Manoel do Paraná – Paraná

Art. 51º Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local, assim como o piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas na fila de atendimento.

Art. 52º Para a distribuição da merenda escolar deve haver funcionário(s) específico(s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.

Art. 53º A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os estudantes, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

Art. 54º Os banheiros devem ser organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 1º As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

§ 2º Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.

7. MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 56º Planejar o retorno de forma escalonada, de forma a garantir a alternância de crianças e turmas em grupos menores.

Parágrafo único. Considerar tempo na jornada diária das turmas na unidade educacional, conforme as necessidades de crianças e famílias.

Art. 58º Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, s/nº - Centro - São Manoel do Paraná - PR - CEP: 83.944-100
e-mail: contabilidade@saomanoeloparana.pr.gov.br - CPMG - 80.809.677.0001-63
www.saomanoeloparana.pr.gov.br
CEP: PT.215-000 - São Manoel do Paraná

Art. 57.º As crianças devem ter sua temperatura aferida, se possível, antes da entrada na creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresenta algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação, não sendo permitida sua entrada na Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto sintomáticas.

Art. 58.º Considerar que as famílias ficam do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição.

Art. 59.º Serão atendido, presencialmente, somente as crianças da Pré-Escola. As crianças do maternal e II serão atendidas na forma remota. As crianças do Maternal, não terão atendimento, no momento.

§ 1.º Crianças menores de 02 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.

Art. 60.º Enfatizar a prática da higienização das mãos com as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

Art. 61.º Os alunos não devem trazer brinquedos de casa para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

Art. 62.º Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.

§ 1.º A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.

§ 1.º Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

 **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CEP 87.215-000
e-mail: prefeitura@saomaneldoparana.pr.gov.br - Fone/Fax: (044) 3424-1111
<http://www.saomaneldoparana.pr.gov.br> - CPM: 08-808.8770001-62

Art. 64º Os banheiros, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

Art. 65º Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para a vida de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento desses materiais entre as crianças.

Art. 66º Itens como pratos, colheres e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados imediatamente após o uso.

Art. 67º Orientar os pais sobre a necessidade de os perfumes pessoais das crianças serem diariamente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa.

Art. 67º Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.

Art. 68º As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças, caso necessário, sob a proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.

Art. 69º Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que necessário, de face shield, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.

Art. 70º Os lençóis, travesseiros e mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhado.

Parágrafo Único. A Instituição de Ensino deve definir um local para guarda destes itens, os quais deverão ser armazenados em embalagens plásticas e no menos uma vez ao dia este local deve ser desinfetado.

Art. 71º O fluxo de acesso aos banheiros e de permanência nestes banheiros, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644.1114 - 3644.1100
e-mail: email@saomanoelparana.pr.gov.br - CEC - 00.908.6700097-42
www.saomanoelparana.pr.gov.br
CEP: 87.210-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

5) Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70% (testa por estudantes), não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

8 DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 72º Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os estudantes devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19, em uso de transporte escolar.

Art. 73º O transporte deverá garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

I – Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (testa por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

II – Circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de estudantes, de acordo com o distanciamento físico postas ser assegurado. Do contrário, reduzir ainda mais a quantidade de estudantes transportados;

III – obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;

IV – Aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;

V – Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, não poderá entrar no transporte escolar, terá que ser acompanhado pela família até a UBS.

V – Todo estudante deverá ser acompanhado pelos pais ou responsáveis até o momento do embarque do transporte escolar.

VI – Higienização das mãos com álcool gel 70% (testa por cento) durante os momentos de embarque e desembarque;

VII – proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;


MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (041) 3044-1114 e 3044-1100
e-mail: pm@msdpsaomaneldoparana.pr.gov.br - CEC - 80 309 817/0001-63
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

VIII - manutenção dos providências e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações das fabricantes;

IX - proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;

X - alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros.

XI - estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.

XII - O transporte escolar será exclusivo para os estudantes das instituições de ensino.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75º Cederá a todos adotar as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas neste documento.

Art. 76º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 77º Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Pação Municipal de São Manoel do Paraná, 17 de fevereiro de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinado original

 PREFETURA MUNICIPAL DE GUAPORAEMA Rua Par. 05 – Tremêz (0044) 3054 1206 / 3054 1210 CEP 87.000-000 – CURUMBI e-mail: guaporaemadados@gu.br			
DEMONSTRATIVO DO FUNDEB			
Saldo do mês de JULHO/2020		56.836,55	
Receita do mês de AGOSTO/2020		69.593,41	
Rend. de Aplicação/Rec Patrimonial		6,87	
Total da Receita		126.436,83	
ITEM II			
Receita Extra – Realizável		0,00	
Depósitos		0,00	
Despesa Extra – Orçamentária – INSS		0,00	
Despesa Extra – Orçamentária – a realizar		0,00	
Soma		0,00	
DESPESA COM PESSOAL			
Salário-Família		0,00	
Vencimentos e Vantagens fixas		74.600,02	
Obrigações Patronais		12.826,23	
Soma		87.426,25	
OUTRAS DESPESAS			
Material de Consumo		0,00	
Serviços de Terceiros – P F		0,00	
Serviços de Terceiros – P J		0,00	
Equipamentos e Mat. Permanente		0,00	
Soma		0,00	
TOTAL / DESPESAS		87.426,25	
SALDO DO MÊS DE AGOSTO 2020		39.010,58	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPAREMA Estado do Paraná Rua Paraná, 66 - Telefone: (0xx41) 3064 1205 / 3064 1210 CEP 87110-000 - CNPJ nº 17.378.040/001-70 e-mail: prefeitura@guaparema.pr.gov.br	
	
DEMONSTRATIVO DO FUNDEB	
Saldo do mês de OUTUBRO/2020	69.028,70
Receta do mês de NOVEMBRO/2020	85.267,40
Receta de Aplicação/Res. Patrimonial	-1684,59
Total da Receita	152.611,51
ITEM II"III"	
Receta Extra - Realizável	0,00
Depósitos	0,00
Despesa Extra - Orçamentária - INSS	0,00
Despesa Extra - Orçamentária - a realizar	0,00
Soma	0,00
DESPESA COM PESSOAL	
Salário-Família	0,00
Vencimentos e Vantagens fixas	55.252,38
Obrigações Patronais	11.021,96
Soma	66.274,34
OUTRAS DESPESAS	
Materiais de Consumo	0,00
Serviços de Terceiros - P F	0,00
Serviços de Terceiros - P J	0,00
Equipamentos e Mat. Permanente	0,00
Soma	0,00
TOTAL / DESPESAS	66.274,34
SALDO DO MÊS DE NOVEMBRO 2020	86.337,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAPAREMA
 Estado do Paraná
 Rua Par. 96 - Trempe (Fone) 3354 1305 / 3054 1210
 CEP 87810-020 - CAPURUM 72.378.844-0001-70
 e-mail: pmguaparema@guap.com.br



Guaparema
 Município do Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DO FUNDEB

Saldo do mês de SETEMBRO/2020	53.132,29
Receita do mês de OUTUBRO/2020	81.979,44
Rend. de Aplicação/Rec. Patrimonial	4,17
Total da Receita	135.115,90
ITEM II ""	
Receita Extra - Realizável	0,00
Depósitos	0,00
Despesa Extra - Orçamentária - INSS	0,00
Despesa Extra - Orçamentária - a realizar	0,00
Soma	0,00
DESPESA COM PESSOAL	
Salário-Família	0,00
Vencimentos e Vantagens fixas	55.097,08
Obrigações Patronais	10.990,12
Soma	66.087,20
OUTRAS DESPESAS	
Material de Consumo	0,00
Serviços de Terceiros - P F	0,00
Serviços de Terceiros - P J	0,00
Equipamentos e Mat. Permanente	0,00
Soma	0,00
TOTAL / DESPESAS	66.087,20
SALDO DO MÊS DE OUTUBRO 2020	69.028,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAPORÉ**

Estado do Paraná
Rua Para. 06 – Telefix (Dxax) 3054 1200 / 3054 1210
CNPJ 07910-000 – CNPJ/UF 75.375.844/0001-72
e-mail: ppguapor@guaporé.pr.br



DEMONSTRATIVO DO FUNDEB

Saldo do mês de AGOSTO/2020	39.010,58
Receita do mês de SETEMBRO/2020	79.217,31
Rend. de Aplicação/Rec Patrimonial	1.691,55
Total da Receita	119.919,44
ITEM 11****	
Receita Extra – Realizável	0,00
Depósitos	0,00
Despesa Extra – Orçamentária – INSS	0,00
Despesa Extra – Orçamentária – a realizar	0,00
Soma	0,00
DESPA COM PESSOAL	
Salário-Família	0,00
Vencimentos e Vantagens fixas	55.677,96
Obrigações Patronais	11.109,19
Soma	66.787,15
OUTRAS DESPESAS	
Material de Consumo	0,00
Serviços de Terceiros – P F	0,00
Serviços de Terceiros – P J	0,00
Equipamentos e Mat. Permanente	0,00
Soma	0,00
TOTAL / DESPESAS	66.787,15
SALDO DO MÊS DE SETEMBRO 2020	53.132,29



GUAPORÉMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAPORÉMA**

Estado do Paraná

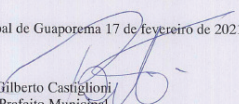
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguapora@red.com.br

ERRATA

A Publicação inerente ao Poder Executivo de Guaporém – Estado do Paraná, do dia 13 de fevereiro 2021, na Tribuna de Cianorte, Edição n.º 8443, está acometida de erro formal.

No Aviso de Pregão eletrônico n.º 3/2021, onde está escrito e publicado: torna público que fará realizar dia 26/02/2021 leia se... 02/03/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporém 17 de fevereiro de 2021.



Gilberto Castiglioni/
Prefeito Municipal

 **Município Municipal de Assistência Social de São Tomé - Pr**
RUA DO COMENDADOR, nº124 - FONEI (066) 3611-7100
CEP: 91.212-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01 de 13 Janeiro de 2021

SÍNTESE: Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Saldo do BMS do Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e outras fontes dos Recursos Estaduais e Federais para o Ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Tomé – Pr, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 029/2010 e,

CONSIDERANDO que o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social assegurou a população durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais confronados, correspondentes ao Bloco de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais financiamentos.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS realizada em 13 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldos dos BMS de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e outras fontes, dos Recursos Estaduais e Federais para o ano de 2021, conforme segue:

- Fonte 934 - Bloco de Proteção Social Básica (SUAS): Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família – PAIF – CRAS; Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV – Contratação de Oficineiros;

 **Município Municipal de Assistência Social de São Tomé - PR**

RUA DA INDUSTRIAIS, Nº 924 – FONEI (0364) 3607-13,00
CEP 87.252-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

- Fonte 936 - IQD SUAS M : Fortalecer a Gestão do SUAS; Manter o apoio Técnico Operacional do Conselho Municipal de Assistência Social;

- Fonte 940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único : Manter o Programa Família - IQD – PSB;

- Fontes 1022 e 1024 COVID 19 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19

- Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) – Estado/FEAS/FIA Fontes 2934 PB e 1021 COVID19/Benefício Eventual, 937 e 788

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Janeiro de 2018.

São Tomé, Paraná, 13 de Janeiro de 2021.


BETHÂNIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO
PRESIDENTE DO CMAS DE SÃO TOMÉ PR - DECRETO 923/2021


Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 72.381.178/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO FERREIRA, 246 – JUNE / FAX: (41) 3007-1280
CEP 82220-000 – S.ÃO TOMÉ – PARANÁ
e-mail: prefeitura@secom.gov.br

PORTARIA Nº 2.309/2021.

RESOLVE

OCELO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Complementar nº. 002/2010 de 19/11/2010.

RESOLVE

Art. 1º – **RECONDUZIR**, com base no artigo 45 da Lei Complementar nº 002/2010, de 19/11/2010, a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência do Município de São Tomé – FUNPREST, nomeada pela portaria nº. 284/2015, conforme segue:

I - **Diretor Presidente** – Rezende Stefamato, portador da Cédula de Identidade nº. 1.477.776-8/PR.

II - **Diretora Secretária** – Ivani Aparecida Marques Moreira, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.047.564-8/PR.

III - **Diretor de Benefícios** – Lacerio Simião Dias, portador da Cédula de Identidade nº. 4.912.699-9/PR.

Art. 2º – Os membros da Diretoria Executiva ora nomeados cumpriro seus mandatos no período de 27 de fevereiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2023, sendo garantido a Diretoria Executiva o previsto no artigo 31, parágrafo único da Lei Complementar nº. 02/2010, de 19/11/2010.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.


OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal